

Lei N.º 01/97 de 13 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Município de Chapada Gaúcha e dá outras Providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Capítulo I

Dos Órgãos do Município

Art. - 1º - Para fins de classificação das despesas orçamentarias e de Administração do Município da Chapada Gaúcha, consideram - se:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - As Autarquias e Fundações Municipais ;

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Os departamentos próprios para atenderem aos serviços dos respectivos Órgãos.

Art. - 2º - A estrutura Administrativa do Município da Chapada Gaúcha fica assim constituída:

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 01 - Corpo Legislativo
- 02 - Secretaria
- 03 - Tesouraria
- 04 - Contabilidade
- 05 - Serviços Gerais

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Departamento da Administração - DA
- 03 - Departamento de Educação, Cultura, Esporte Lazer - DECEL
- 04 - Departamento de Saúde - DS
- 05 - Departamento de Obras Públicas - DEOP
- 06 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - DAMA
- 07 - Departamento de Transporte - DT
- 08 - Departamento de Ação Social - DAS

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS INDIRETOS

ÓRGÃO 03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º - Gabinete do Prefeito "GP", conta que as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Divisão de Gabinete
- 02 - Assessoria de Planejamento e Secretaria

Art. - 4º - O Departamento de Administração "DA", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Tesouraria
- 02 - Contabilidade
- 03 - Fiscalização Financeira
- 04 - Controle do Patrimônio Municipal
- 05 - Recursos Humanos.

Art. - 5º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - "DECEL", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Educação Pré - Escolar
- 02 - Ensino Fundamental
- 03 - Ensino Médio
- 04 - Cultura
- 05 - Educação Física, Esporte e Lazer

Art. - 6º - O Departamento de Saúde "DS", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - S.U.S. - Sistema Único de Saúde.
- 02 - Postos de Saúde
- 03 - Ambulatório e distribuição de Medicamentos.
- 04 - Hospital Municipal

Art. - 7º - O Departamento de Obras Públicas - "DEOP" - conta com as seguintes Unidades de serviços:

- 01 - Água e Esgoto
- 02 - Obras Públicas
- 03 - Urbanismo

Art. - 8º - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - "DAMA" - conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Fundo de Desenvolvimento da Agricultura
- 02 - Agricultura
- 03 - Pecuária
- 04 - Preservação do Meio Ambiente

Art. - 9º - O Departamento de Transportes - "DT" - conta com os seguintes unidades de serviços:

- 01 - Estradas, Pontes e Pontilhões
- 02 - Oficina Mecânica
- 03 - Transporte Municipal

Art. - 10º - O Departamento de Ação Social "DAS" - conta com as seguintes unidades e serviços:

- 01 - Serviço Municipal de Ação Social
- 02 - Creches

Capítulo II

Das disposições Gerais

Art. - 11º - A Classificação Funcional Programática das despesas será feita de acordo com a estrutura definida pelo Art. - 2º - e com o anexo V da Lei Federal n.º 4.320/64, devendo as unidades de serviços, constantes dos demais artigos, constituírem itens dos "Projetos e Atividades".

Art. - 12º - As Unidades de Serviços da Câmara Municipal constantes do Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL - terão suas atividades regulamentadas por ato próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. - 13º - As Unidades de Serviços dos demais Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. - 14º - Os Órgãos da Administração Indireta serão objetos de Leis específicas do Chefe do Executivo Municipal.

Art. - 15º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Art. - 16º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Chapada Gaúcha, 13 de janeiro de 1997


NARCISIO ELOÉ BARON
Prefeito Municipal